



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 023/2025

“Institui o Programa Vereador Mirim na Câmara Municipal de Martinho Campos, MG e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, por meio da Presidência, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Martinho Campos, MG, o **PROJETO VEREADOR MIRIM**, que tem caráter educacional, informativo e de orientação social, com a finalidade de:

I - Abrir edibilidade às crianças e jovens da rede municipal, estadual e particulares pertencentes aos estabelecimentos de ensino estabelecidos no Município de Martinho Campos, MG, cursando o Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano) e Ensino Médio (do 1º ao 3º ano), visando presenciar o funcionamento das sessões da Câmara Municipal, quais são as funções do vereador e como são votados os projetos, as indicações, os requerimentos, as moções, as emendas e outras proposições;

II - Propiciar que, antes ou nos intervalos das sessões plenárias, nossa Casa de Leis possa receber autoridades, educadores ou dirigentes de alguma entidade previamente convidados, que discorrerão sobre algum assunto de interesse dos jovens que estejam presentes, desde que esta matéria tenha caráter educacional, informativo e de orientação social.

Art. 2º. O Projeto Vereador Mirim será desenvolvido bimestralmente através de quatro sessões, a saber:

I - Na primeira sessão os vereadores mirins serão empossados;

II - Na segunda sessão os vereadores mirins serão ensinados quanto ao processo legislativo (elaboração de indicações, moções, requerimentos e projetos de lei);



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

III - Na terceira sessão os vereadores mirins apresentarão suas proposições (limitados à quantidade de 1 indicação, 1 moção, 1 requerimento e 1 projeto de lei);

IV - Na quarta sessão as proposições serão concluídas e, mediante aprovação, serão divulgadas no site e redes sociais da Câmara Municipal de Martinho Campos, MG.

Art. 3º. O Projeto Vereador Mirim será desenvolvido em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, com a Diretoria de Ensino Estadual e com a Diretoria de Escolas Particulares, órgãos que definirão a ordem das escolas que participarão do projeto.

Art. 4º. A eleição dos 09 (nove) alunos que participarão do Projeto Vereador Mirim será realizada por critério a ser definido por cada escola, tais como voto, melhor redação ou melhores notas.

Art. 5º. Os participantes deste Projeto poderão elaborar anteprojetos que serão encaminhados à Mesa Diretora oficial.

Parágrafo único. As proposições julgadas pertinentes pela Mesa Diretora serão admitidas oficialmente com a possibilidade de todos os vereadores assinarem como autores.

Art. 6º. Os Estabelecimentos de Ensino poderão, a seu critério, usar este espaço para aplicarem testes ou provas de conhecimento de seus alunos como extensão das salas de aula.

Art. 7º. Eventual necessidade de regulamentar esta lei será definida por Portaria editada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Raniere Carlos Ferreira
Vereador Presidente



DA JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A juventude sempre teve um papel primordial para as grandes conquistas em nosso País. Não precisamos ir muito longe para encontrarmos exemplos da importância dos jovens na história da nossa nação.

Há algumas décadas a juventude lutou arduamente contra o Regime Militar. Foram os estudantes que marcaram a resistência naquela época. Anos mais tarde, a juventude brasileira participou do Movimento pelas Diretas Já. Os "caras pintadas" foram às ruas de todo o país para fortalecer o impeachment do ex-presidente Fernando Collor.

Nos últimos anos, com a implementação do modelo neoliberal, a juventude se coloca à vanguarda da luta por melhores condições de vida, distribuição de renda e pela efetivação das políticas públicas federais, estaduais e municipais.

Apesar dos grandes problemas que afetam a sociedade como um todo, a juventude tem observado a importância de estabelecer lutas para solucionar questões ligadas diretamente a esta grande parcela da sociedade.

A juventude é capaz de inovar e lutar pelo novo, de transformar e propor a revolução dos paradigmas que norteiam a sociedade. Ela pode e deve ser autora do presente e do futuro que se constrói a cada dia.

Por isso, apresento este Projeto de Lei que visa o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, como instituição democrática de fundamental importância na vida dos jovens de Martinho Campos, MG e o aprofundamento da participação ativa e crítica da juventude aparecidense na vida política desta cidade.

Precípua é o papel da juventude na construção de seu futuro por meio do espírito empreendedor e transformador. A Câmara Municipal de Martinho Campos, MG não pode se ausentar da formação do jovem político, atento às questões do interesse público, principalmente dos setores mais necessitados do Poder Estatal na nossa sociedade.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

O Projeto Vereador Mirim visa aproximar e incentivar, de maneira participativa, a juventude do processo legislativo e da vida pública, abrindo as portas desta Casa para acolher as crianças e os adolescentes de Martinho Campos.

Assim, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação do Plenário desta Casa, tendo como objetivo o estímulo da formação política e cidadã de estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do 1º ao 3º ano do Ensino Médio, por meio de atividades que os levem a compreender melhor a organização dos Poderes, especialmente do Legislativo, e a importância da participação popular no Parlamento.

Martinho Campos, 24 de abril de 2025.

Raniere Carlos Ferreira
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
RUA PITANGUI, 36, CENTRO
MARTINHO CAMPOS - MG
TEL.: (37) 3524-1136



CÓDIGO DE ACESSO
BEFA13C2D8B6433BB21803F73DCEE836

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: RANIERE CARLOS FERREIRA em 24/04/2025 16:55:35
CPF:***.***.536-38
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BEFA13C2D8B6433BB21803F73DCEE836>